



1274

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Educação e de**Finanças e Orçamento**F 2A / 03 / 2015*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA PSORÍASE'."**

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia da Psoríase", a ser realizado anualmente no dia 29 de outubro.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde (SESAUD) será responsável pelas atividades alusivas à declinada data.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



03  
/

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

No dia 29 de outubro é celebrado o Dia Mundial da Psoríase com o objetivo é combater o preconceito associado à doença e melhorar a qualidade de vida dos pacientes, por meio do esclarecimento da população e aos órgão de saúde.

A psoríase é uma doença comum da pele caracterizada por lesões avermelhadas e descamativas, normalmente em placas, que mais frequentemente aparecem no couro cabeludo, cotovelos e joelhos.

É crônica, porém não contagiosa, surge principalmente entre os 30 e os 50 anos, mas em 15% dos casos pode aparecer ainda na infância.

O presente Projeto tem por objetivo esclarecer a população sobre como identificar a psoríase, quais são os tratamentos, como os pacientes podem conviver com a doença, que não é uma doença contagiosa, porém contribui para reduzir o preconceito e aumentar a autoestima dos pacientes.

Acredito que com o apoio de especialistas e de representantes de associações de portadores de psoríase conseguiremos ajudar os portadores deste doença a ter uma melhor qualidade de vida.

Plenário dos Autonomistas, 24 de Março de 2015

  
**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**  
**VEREADOR**



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7687/2010

## LEI Nº 4.897 DE 08 DE JUNHO DE 2010

### "INSTITUI A 'CAMPANHA INFORMATIVA PERMANENTE A RESPEITO DA PSORÍASE', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Informativa Permanente a respeito da Psoríase", no Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - Os locais, datas e horários para realização da 'Campanha Informativa Permanente a respeito da Psoríase', serão determinados pelo Poder Executivo, bem como as formas de divulgação para acesso e participação da população.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 08 de junho de 2010, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.